



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 3.123, DE 15 DE JUNHO DE 2023.-

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Agente de Segurança nas Unidades de Ensino Público Municipal e dá outras providências”.

Autor: Vereador Sandro Ribeiro dos Santos, subscrito pelos edis Claudemir Mateus Cardoso, Marco Antonio Gato, José Donizete de Carvalho e Thiago Francisquini Viana.

CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA S SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica obrigatória a presença mínima de um agente de segurança nas unidades de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º. Para fins de cumprimento desta lei considera-se agente de segurança aqueles profissionais que possuem formação em atividades de segurança privada nos termos da legislação federal.

Art. 3º. A presença do agente de segurança deverá ser realizada durante todo o período letivo em que haja a presença de alunos, professores e diretores e terá a finalidade de garantir a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência no âmbito escolar.

Art. 4º. Será aplicada multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, sendo este valor dobrado em caso de reincidência, às instituições privadas que descumprirem a presente lei, tendo o valor máximo de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.

Art. 5º. Em caso de descumprimento pelo Poder Executivo serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que deverão ser incluídas nas Leis Orçamentárias para os exercícios seguintes, suplementada se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos quanto a aplicabilidade do artigo 1º., a partir de 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de General Salgado, 15 de junho de 2023.

CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

MÁRCIA MÁZARO
Diretora da Secretaria Interina